

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1.499 DE 31 DE MAIO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/40449.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.821,98 (cinco mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), em favor de IRANIR DE FÁTIMA DA SILVA PANTOJA, na condição de cônjuge do ex-segurado João Xavier Pantoja, pertencente ao quadro de inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA, onde ocupou o cargo de Oficial de Justiça, mat. nº 574, falecido em 16/04/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2021, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento administrativo (13/01/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 662813

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1.486 DE 28 DE MAIO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/36418.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de MARTIRES BRAGA DA SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada Regina Lucia Monteiro da Silva, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Servente, mat. nº 00494569/1, falecido em 25/04/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2021, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento administrativo (13/01/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 662823

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 1475 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/814265

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2020/814265, para que o benefício instituído pelo ex-segurado Antonio de Sousa Brito fosse calculado em conformidade com a Lei nº 7.807/2014, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela Portaria PS nº 3363 de 01/11/2018, em favor de ARLETE MARIA SOUSA BRITO, cônjuge do ex-segurado Antonio de Sousa Brito, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupou a graduação de Sub-Tenente, sob a matrícula nº 3400182/1, falecido em 22/04/2018, em decorrência do reconhecimento administrativo da aplicação da Lei nº 7.807/2014, que passarão ao valor atualizado de R\$ 13.273,38 (Treze mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos).

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/06/2021, com efeitos financeiros retroagindo a 23/03/2021, data da intimação do Instituto da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0804594-95.2021.8.14.0301, que determinou a implantação da revisão do benefício conforme a Lei nº 7.807/2014.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 662472

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1.457 DE 26 DE MAIO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/896358.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 8.158,76 (oito mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), em favor de MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA E SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado Fernando Augusto Reis e Silva, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, onde exerceu o cargo de Engenheiro Civil, mat. nº 3276350/1, falecido em 24/01/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (03/11/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela nº Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 661776

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1.464 DE 27 DE MAIO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/969203.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.402,94 (cinco mil, quatrocentos e dois reais e noventa e quatro centavos), em favor de GLORIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO CAVALCANTE, na condição de cônjuge do ex-segurado Antonio Carlos Barbosa Cavalcante, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Civil do Estado- PC/PA, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia, mat. nº 5333164/1, falecido em 11/10/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 662155

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1.453 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO nº 2020/367650.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o benefício de pensão concedido pela Portaria 352/2021, não observou a Portaria de Promoção Post Mortem do policial Italo Kaiser de Sousa Almeida pata a graduação de 2º Sargento, o que deve ser corrigido, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pelas Portarias nº 1980/2020 e 0352/2021, em decorrência da promoção post mortem do ex-segurado Italo Kaiser de Sousa Almeida à graduação de 2º Sargento/PM, efetivada pela PORTARIA nº 104/2020 - CPP, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 50% em favor de ITALA CRISTINA VIEIRA ALMEIDA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.946,28 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 - 50% em favor de CELIA MARIA ALVES ALMEIDA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 1.946,28 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 6º,